Apresentação: 12/05/2020 13:47
EMP n.16/0

EMENDA Nº

(ao PL nº 1562 de 2020 e apensados)

Modifique-se o Art. 3º-A do Substitutivo apresentado ao PL 1562/2020 (e apensados), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A .....

.....

§2º O descumprimento da obrigação prevista no caput acarretará a imposição de multa de até R$ 600,00 (seiscentos reais), **levada em consideração a capacidade econômica do infrator**, **sendo aplicada em até o dobro nos casos de reincidência**.

§3º À população em geral é recomendada, prioritariamente, a utilização máscaras de fabricação artesanal, conforme orientações do Ministério da Saúde e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias locais. **durante a circulação em logradouros, instalações, edificações, equipamentos de transporte coletivo ou áreas de acesso públicos**, **sem prejuízo das medidas de isolamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos e outras expedidas pelas autoridades sanitárias locais.**

§4º Os recursos advindos das multas previstas no §2º deste artigo deverão ser utilizados obrigatoriamente no enfrentamento à pandemia de coronavírus no país.

Justificativa

O Brasil têm enfrentado diversas dificuldades para o enfrentamento da pandemia de coronavírus que assola o mundo, dentre as quais destacamos a dificuldade de aquisição de equipamentos de proteção individual e outros produtos para a segurança e proteção dos profissionais de saúde e da população em geral, bem como de outros equipamentos necessários ao tratamento de pessoas infectadas.

Nesse sentido, a presente emenda tem como objetivo aprimorar o texto proposto pelo relator, para melhor definir os parâmetros da aplicação das multas pelo descumprimento do uso das máscaras, para garantir que os recursos obtidos pelas multas aplicadas sejam utilizadas com a finalidade de combater a pandemia de coronavírus que o país enfrenta e também para fixar a prioridade das mascaras caseiras destinadas à população em geral.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD203081184000

Sala das sessões,

Deputado ENIO VERRI

Apresentação: 12/05/2020 13:47
EMP n.16/0

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD203081184000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 12/05/2020 13:47
EMP n.16/0

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência
(Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 1.562/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203081184000, nesta ordem:

1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.